

## CONTRATO PMC Nº 0056/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA VICTOR H. B. LUCHESI ENGENHARIA ELÉTRICA (ARTEMIS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA. (Processo Licitatório nº 0089/2021 - Dispensa de Licitação nº 0013/2021)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **VICTOR H. B. LUCHESI ENGENHARIA ELÉTRICA (ARTEMIS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.964/0001-29, estabelecido na Rua Zigmundo Wesolowsky, nº 478, Bairro Santa Tereza, município de Joaçaba – SC, CEP 89600-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Victor Hugo Barros Luchesi, portador da Cédula de Identidade nº 9.157.276 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 066.570.239-60., neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0089/2021**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0013/2021**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva este contrato a **Contratação de prestação de serviço para elaboração de estudos de viabilidade econômica, projeto técnico, descritivo e quantitativo dos itens, visando a implantação de energia fotovoltaica no município de Catanduvás – SC, contemplando o levantamento de carga e estudo tarifário de energia neste município**, divididos em três etapas:

- a) Levantamento de dados e realização de pesquisa de campo;
- b) Avaliação dos dados e diagnóstico da situação;
- c) Relatórios conclusivos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente o valor total de **R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	100	08/2021	Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

3.2.2. Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;

3.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

3.2.4. Levantamento de carga de todas as unidades consumidoras da Administração Municipal;

3.2.5. Análise técnica das tarifas de energia praticadas nos últimos 12 (doze) meses;

3.2.6. Vistoria das instalações elétricas, apontando suas reais condições e se apresentam dimensionamento de forma equivocada;

3.2.7. Emissão de relatório com apontamento das perdas energéticas por área analisada;

3.2.8. Emissão de relatório fotográfico com apontamento sobre a(s) estrutura(s) onde serão instalados as "usinas";

3.2.9. Emissão de relatório com apontamento da economia de energia;

3.2.10. Diagrama unifilar e multifilar;

- 3.2.11. Sistema de aterramento;
- 3.2.12. Projeto com as especificações do sistema solar fotovoltaico mais indicado, distribuído em 08 (oito) “usinas – projetos”, com projeto técnico e descritivo dos itens;
- 3.2.13. Especificações das “usinas – projetos” fotovoltaicas a serem instaladas deverão constar potência e estrutura do equipamento a serem instalados;
- 3.2.14. Disponibilizar 03 (três) cópia física de todos os projetos elaborados, bem como 01 (uma) cópia digital de todos os arquivos;
- 3.2.15. Aprovação junto a concessionária de energia elétrica – CELESC, dos projetos elaborados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização das apresentações artísticas, ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira.

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização das apresentações artísticas superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização das apresentações artísticas, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 17 de novembro de 2021.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**VICTOR HUGO BARROS LUCHESI**  
Artemis Soluções em Engenharia Elétrica  
**CONTRATADA**

**Fiscal de Contrato: Setor de Engenharia do Município**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: